



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 137/CNE/XVI

No dia 22 de fevereiro de 2022 teve lugar a reunião número cento e trinta e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade, remeter ao Diário de Notícias um desmentido às referências que são feitas no artigo de opinião intitulado «Algo está podre no reino das eleições» do passado dia 20 de fevereiro, que se transcreve: -----

**«Algo está podre no reino das eleições (ou noutros reinos?)**

### **Voto postal sem cópia de documento de identificação é um voto nulo**

Não corresponde à verdade que a Comissão Nacional de Eleições alguma vez tivesse admitido que, no voto postal, é dispensável cópia de documento de identificação:

“(…) A remessa pelo eleitor de cópia de documento de identificação serve, afinal e apenas, como reforço das, de si fracas, garantias do exercício pessoal do voto.

Por fim, se o voto nestas condições se há de ter por nulo deve para o efeito considerar-se exercido e, logo, ser previamente descarregado.” (n.s., *Deliberação da CNE de 15-10-2019*).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E porque é que “o voto nestas condições se há de ter por nulo”? A resposta estava já na deliberação de 11-10-2019, sendo que ambas as deliberações foram então distribuídas às mesas e podem ainda hoje ser consultada em

[https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2019ar\\_arcv\\_deliberacoes\\_cne.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2019ar_arcv_deliberacoes_cne.pdf)

Extraír de um texto cujo objetivo foi esclarecer se os votos declarados nulos por aquele motivo devem ser descarregados nos cadernos eleitorais uma frase explicativa omitindo a conclusão é, no mínimo, distração.

Em janeiro de 2022 estas orientações foram reiteradas e podem ser consultadas em [https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/ar2022\\_deliberacoes-cne-arcv-recenseados-estrangeiro.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/ar2022_deliberacoes-cne-arcv-recenseados-estrangeiro.pdf)

### **Assembleias de apuramento**

As assembleias de apuramento da votação nos círculos da emigração são (e foram) presididas por um membro da Comissão Nacional de Eleições, por esta designado, e compostas por um juiz desembargador, dois juristas, dois professores de matemática, dois presidentes de mesas de recolha e contagem de votos e um secretário judicial, este sem direito a voto.

São órgãos colegiais independentes e, das suas decisões, cabe recurso para o Tribunal Constitucional desde que tenham sido reclamadas perante ela.

Não é necessariamente falsa, mas é descabida a associação ao exercício daqueles cargos de outras qualificações de membros da assembleia sem que se comprove a existência de comportamentos censuráveis e que tais qualificações possam estar na sua origem.

### **Reclamações, recursos e consolidação de decisões não reclamadas**

A Comissão Nacional de Eleições reafirma que, nos termos da lei, decisões não reclamadas dos órgãos da administração eleitoral consolidam-se e não podem ser posteriormente modificadas salvo em casos de erro de escrita ou,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

excepcionalmente, erro material suscetível de pôr em causa a transparência e genuinidade do ato eleitoral.

### **Cumprimento da decisão do Tribunal Constitucional**

A norma que preside à repetição de votações e que o Tribunal Constitucional assinala não é materialmente aplicável – é impossível colocar nas residências dos eleitores em toda a Europa a documentação para votar em cerca de uma semana e muito menos é possível recebê-la de volta e apurar o resultado na segunda segunda-feira posterior à decisão judicial.

A Comissão Nacional de Eleições, como lhe compete, estabeleceu o calendário das operações eleitorais ajustado à concretização, tão pronta quanto possível, da decisão do Tribunal Constitucional e no respeito pelos direitos dos eleitores e das candidaturas.» -----

\*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Comissão Temática para os Assuntos Consulares, Participação Cívica e Política do Conselho das Comunidades Portuguesas, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter os documentos mencionados, nos quais se assinalam as passagens com interesse. -----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 135/CNE/XVI, de 15-02-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 135/CNE/XVI, de 15 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária extraordinária n.º 136/CNE/XVI, de 16-02-2022**